



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o regime único dos servidores da Administração Direta e da Autarquia do Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O regime jurídico único dos servidores da Administração Pública Direta e Autárquica do Município é o estatutário, nos termos do que dispõe o artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2o. - a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, assim declarados em lei.

Artigo 3o. - Os atuais servidores da Administração Direta e Autárquica do Município ficam submetidos ao regime estatutário de que trata o artigo 1o., desde que:

I - o ingresso no serviço público municipal tenha ocorrido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenham sido estabilizados por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 4o. - Permanecerão em quadros separados de pessoal e no regime jurídico pelo qual foram admitidos, cujo empregos irão se extinguindo na vacância, os servidores admitidos ao serviço público municipal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não concursados, porém estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, que:

I - deixarem de optar, expressamente, pelo regime jurídico oficial de que trata esta lei complementar, dentro de trinta dias úteis de sua vigência;

II - tiverem optado expressamente pelo regime único oficial de que trata esta lei, no prazo do inciso anterior.

Artigo 5o. - Os servidores não-estáveis e não-concursados somente ingressarão no regime estatutário mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

J.R. P.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



Artigo 6o. - Os servidores públicos municipais não concursados e não estabilizados terão seus empregos extintos, de maneira instantânea ou gradativa, conforme exigir o interesse público, quando então serão exonerados.

Artigo 7o. - As atribuições dos cargos serão regulamentados por Decreto, dentro de cento e oitenta dias.

Artigo 8o. - Os cargos vagos serão preenchidos mediante concurso, conforme a conveniência, oportunidade ou necessidade do serviço.

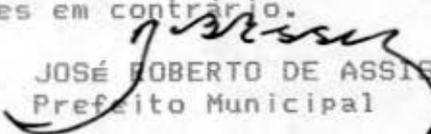
Artigo 9o. - O Estatuto do Servidor Público Municipal será revisto e modificado se necessário, dentro de cento e oitenta dias.

Artigo 10 - Os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são os estabelecidos em lei própria.

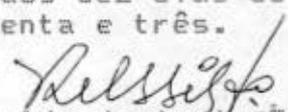
Artigo 11 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais, será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado o direito adquirido.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos do Município.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor